

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

PREJULGAMENTO DA ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL

AUTOR PRINCIPAL: Gabriela Santos Bortolini

CO-AUTORES: .

ORIENTADOR: Liton Lanes Pilau Sobrinho

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo principal a explanação das estatísticas de adoção de adolescentes em comparação a recém-nascidos e crianças de até dois (2) anos e meio de idade, uma das principais razões para os adotantes preterirem as crianças mais velhas é o fato do desafio diário da conquista, conquista do amor e do carinho do adotado, o preconceito da adoção tardia advém do medo dos adotantes, medo da rejeição de uma criança que já tem consciência que aqueles não são seus pais consanguíneos e, posteriormente, da recusa da criança perante aquela família. Existem diversas campanhas para adoção de crianças mais velhas, como a campanha “adote um pequeno torcedor” realizada em Pernambuco pelo Juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude da capital, Élio Braz a qual tem por enfoque atrair olhares para as crianças acima de 3 anos e, mostrar que são tão capazes de amar quanto as recém nascidas, sendo tudo uma questão de adaptação da criança para com a família.

DESENVOLVIMENTO:

A adoção tardia, como é chamada no Brasil, é pouco conhecida, pois a tese é pouco explanada. Contudo, vem sendo um dos tópicos mais problemáticos atualmente, pois a quantidade de crianças abandonadas pelos pais em abrigos de adoção tem aumentado gradativamente a cada ano devido, muitas vezes, a falta de recursos dos mesmos . Na atualidade o que rege o direito das crianças, no Brasil, é a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, nomeada de Estatuto da Criança e do Adolescente. Este Estatuto assegura os direitos de toda criança e adolescente, e ainda prevê na subseção IV no

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



artigo 45 parágrafo 2º que “Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento”. A autora Vargas (1998 p.35) explica que a adoção de crianças consideradas “idosas” é dada por quê [...]ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram ‘esquecidas’ pelo Estado desde muito pequenas em ‘orfanatos’ que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos [...]. Ainda assim, a trama da adoção tardia assombra muitos infantes, os quais temem nunca encontrar um lar. Segundo o cadastro nacional de adoções existem 1.586 crianças esperando para serem adotadas, e mais de 38 mil pessoas interessadas em adotar, o que ocorre é a falta de crianças com o perfil exigido por esse número exorbitante de interessados em adotar, o padrão é de bebês recém-nascidos e, ou, até dois anos e meio, de cor branca, sem registro de entrega da criança. Esses dados contribuem para que as crianças que não são escolhidas se sintam menosprezadas e insuficientes perante as demais.

O presente trabalho foi realizado através de pesquisa básica utilizando como método de abordagem, o dedutivo, como método de procedimento o monográfico e como instrumento para realização da pesquisa foi utilizado legislações, sites e pesquisas bibliográficas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Atualmente o nível de adoção de crianças entre 5 a 15 anos está crescendo, contudo, os recém-nascidos continuam sendo os preferidos, para que esta situação se transforme é preciso entender que a adoção tardia possui seus desafios como qualquer outra, mas que possibilitará uma vida para uma criança que na grande maioria das vezes já perdeu a esperança de fazer parte de uma família.

REFERÊNCIAS

FARIELLO, Luiza, agencia CNJ de noticias cadastro nacional das adoções 1226 adoções realizadas em 2016FARI Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84325-cadastro-nacional-de-adocoes-1-226-adocoes-realizadas-em-2016>Acesso em: 05 Ago, 2018.

VARGAS, M. M. Adoção tardia: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

Estatuto da criança e do adolescente disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm acesso em 04 ago 18.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.